



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

CONTRATO Nº 01/23

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5943/22

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE E A EMPRESA QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE.

São partes neste contrato:

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, com sede na Rodovia SP 306 nº 1001, Bairro Jd. Primavera, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.154.549/0001-34, daqui em diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu **PRESIDENTE, Sr. PAULO CÉSAR MONARO**, RG nº 22.941.921-5, CPF nº 114.595.048-52.

CONTRATADA:

QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA, sediada no logradouro Rua Antonio Campana nº 399, Bairro Vila Aeroporto, na cidade de Campinas, estado de SP, com CNPJ/MF nº 21.029.437/0001-28, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS**, RG nº 53.161.55 SSP/PE, CPF nº 261.176.588-00.

FUNDAMENTO:

O presente Contrato decorre do Pregão Presencial nº 01/2023, constante do processo administrativo protocolizado sob n.º 5943/2022, que faz parte integrante deste instrumento, e sujeita-se às normas da Lei Federal 10520/02, do Decreto Legislativo nº 05/07 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pelas leis posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA 1 - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e instalações de ar condicionado da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial n.º 01/2023 e seus Anexos; b) A proposta de preços atualizada; e c) Ata da sessão do Pregão Presencial n.º 01/2023

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

1.4. A execução do serviço será feita sob regime de **empreitada por preço global**.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 8A5X-04Y5-0DCH-E290



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

2. CLÁUSULA 2 – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá início a partir de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, nos termos e limites da lei.

3. CLÁUSULA 3 – DO VALOR E DOS RECURSOS

3.1. O valor global do contrato é R\$ 34.980,00 (TRINTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

3.2. Os recursos financeiros para atendimento das despesas oriundas deste contrato correrão por conta das seguintes classificações econômicas constantes do orçamento vigente da CONTRATANTE e da correspondente do exercício futuro:

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

4. CLÁUSULA 4 – DO PAGAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, deduzidos os tributos legais, dentro de **10 (dez) dias corridos** após a aprovação da correspondente nota fiscal/fatura, que será realizada pelo Setor de Manutenção e Conservação Predial da Câmara. As condições do serviço e outras informações necessárias estão dispostas no Anexo 2.

4.2. Deverão constar do documento fiscal o número do Pregão, o Banco, o número da conta corrente e a agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

4.3. Os pagamentos ficam condicionados à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando esta, ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovado a cada vencimento.

4.4. Se forem constatados erros no documento fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

4.6. Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de abril de 2011, os contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7. Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

4.8. Na hipótese de a CONTRATANTE, por sua exclusiva responsabilidade, não efetuar o pagamento na data aprazada, o valor do débito será acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento), além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro-rata-tempore".

4.9. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

4.10. Em caso de prorrogação do prazo contratual, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados com base na variação no período do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

4.10.1. A **CONTRATANTE** efetuará pesquisa de preços de mercado, para fins de avaliação comparativa do respectivo segmento;

4.10.2. Em decorrência da avaliação da pesquisa de mercado, a **CONTRATANTE** poderá deferir, deferir parcialmente ou indeferir o pleito, mediante ato devidamente fundamentado;

4.10.3. A incidência do reajuste contratual dar-se-á a partir do 13º (décimo terceiro) mês da vigência contratual;

5. CLÁUSULA 5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, de todo o material de consumo, instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços.

5.1.2. A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência e com a sua proposta apresentada na licitação, sendo vedada qualquer substituição sem prévia concordância da **CONTRATANTE**.

5.1.3. Manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente contrato durante toda a sua execução, conservando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93.

5.1.5. Manter a Câmara sempre informada quanto às mudanças de endereço, telefone, e-mail e fax, para que não haja falha de comunicação.

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

5.2.2. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem sendo executados em desacordo com as especificações contidas no edital da licitação que deu origem ao presente contrato.

5.2.3. Dar ciência à **CONTRATADA** imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

5.2.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.2.5. Fiscalizar a execução do contrato, por meio do Setor de Manutenção e Conservação Predial, objetivando a qualidade desejada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

6. CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. Em adição às penalidades previstas na Lei de Licitações e Contratos e na Resolução nº 02/2017, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades em caso de descumprimento do Contrato:

6.1.1. Execução dos serviços de manutenção preventiva fora dos prazos e datas estipulados – redução de 1% do valor da fatura mensal ao dia de atraso/adiantamento, e multa, no valor de 2% da mesma.

6.1.2. Não atendimento nos prazos estipulados de chamados de manutenção corretiva – redução de 0,5% do valor da fatura mensal por aparelho por chamada, e multa, no valor de 2% da fatura mensal. A penalidade será dobrada no caso dos chamados classificados como urgente e daqueles referentes ao Servidor e ao Plenário. Caso o chamado não seja atendido até o dia da medição, a multa será estipulada até a data de medição.

6.1.3. Não atendimento nos prazos estipulados para fornecimento de orçamentos e similares – redução de 0,1% do valor da fatura mensal por dia de atraso, e multa, no valor de 1% da fatura mensal.

6.1.4. Execução parcial ou não execução das atividades de manutenção mensal complementares – redução de 0,2% do valor da fatura mensal por atividade não realizada, multiplicada pela quantidade de aparelhos que não receberam a rotina, e multa, no valor de 2% da fatura mensal.

6.1.4.1. A CONTRATADA terá 30 dias para realizar as atividades em dívida. No caso da não regularização, a penalidade será aplicada novamente e sucessivamente até que a situação seja normalizada.

6.2. Todas as penalidades serão dobradas a cada reincidência, sem prejuízo de eventual abertura de processo administrativo para averiguação dos fatos.

6.3. As penalidades não se aplicarão em caso de situação extraordinária cuja a justificativa seja enviada por escrito à CONTRATANTE, e que esta última manifeste, também por escrito, sua concordância com os motivos apresentados, podendo prorrogar os prazos ou condições para regularização dos serviços prestados.

6.3.1. Caso os termos acordados na situação prevista no item acima não sejam respeitados, as penalidades serão calculadas com base na infração original, desconsiderando-se o novo prazo ou condições oferecidas a título da situação extraordinária.

6.4. A contratada terá direito ao contraditório e ampla defesa para todas as penalidades que forem aplicadas, apresentando seus argumentos em até 2 dias úteis após o recebimento das penalidades, que poderão ou não ser aceitos pela CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA 7 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

7.1.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

7.1.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do artigo 78 acarreta as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8666/93.

8. CLÁUSULA 8 - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, não resolvidas administrativamente, será competente o foro desta Comarca de Santa Bárbara d'Oeste.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de abril de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

PAULO CÉSAR MONARO
PRESIDENTE

QUATAR CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA

Adriano Ferreira dos Santos
ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

RG:

Fabio Antonio Dias

Nome: Fabio Antonio Dias

CPF: 285.615.448-48

RG: 32.306.595-B